RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 10:22 hs. Em: 17/05/2022
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 17/05/2022
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**REQUERIMENTO Nº 200/2022.**
(Do Vereador André Coutinho)

EXPEDIDO
Ofício nº 319/2022.
Em: 18/05/2022
VISTO

Senhor Presidente,

EXPEDIDO
Ofício nº 320/2022
Em: 18/05/2022
VISTO

**REQUEIRO** a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, assim como, à **Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres, Sra. Priscilla Carlos Campos Rezende Santino**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, COM A ORGANIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS MUNICIPAL EM CABEDELO E DIVULGAÇÃO PERIÓDICA PARA NORTEAR POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL DE MULHERES**", nos termos das justificativas e minuta em anexo, dado ao interesse público da medida.

## JUSTIFICATIVA

O Vereador André Coutinho, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que cria o Observatório da Violência contra a Mulher em Cabedelo.

Chegamos ao 15° ano da Lei Federal 11.340, de 2006, a Lei Maria da Penha, que tem se mostrado um instrumento fundamental para mostrar à sociedade uma realidade que até bem pouco tempo era velada dentro dos lares. Somente em Cabedelo, conforme estatísticas oficiais da Secretaria de Segurança Pública do Estado dos últimos dois anos, pelo menos três mulheres sofrem algum tipo de violência diariamente. Em todo o país, a estimativa alarmante aponta que uma em cada cinco mulheres já sofreu algum tipo de violência.

No entanto, ainda há um desafio a ser vencido: a subnotificação. Muitas vezes, ainda vigora a lógica perversa de que "em briga de marido e mulher não se

mete a colher". Superar esta dificuldade é o objetivo principal do Relatório da Violência Contra a Mulher, apresentado nesse projeto de lei, visto que, a medida em que o poder público torna mais visíveis os números da violência contra a mulher e oferece novas janelas de oportunidades para detecção da violência, menos barreiras teremos para que as vítimas se encorajem.

O acompanhamento mais aproximado de toda a estrutura do município a este problema, com a apresentação de dados cada vez mais próximos da realidade, tem ainda, a missão de aprimorar a construção de políticas públicas, que vão desde a prevenção, com campanhas de conscientização sobre as diversas formas de violência, suas causas e direitos das mulheres, até a valorização de políticas públicas de assistência e proteção às mulheres vítimas de violência, com o aumento do protagonismo de estruturas como a Casa Lilás.

Desta forma, resta evidente a necessidade de produção de dados a partir de outras fontes e formas de acesso às políticas públicas para as mulheres. É preciso utilizar como base as informações confiáveis produzidas e compartilhadas pelos diversos atores sociais envolvidos no atendimento a estas mulheres, que muitas vezes não chegam à delegacia.

A produção do Relatório da Violência contra a Mulheres em Cabedelo, visibilizará periodicamente as estatísticas de violência contra as mulheres e contribuirá para a construção de políticas públicas intersetoriais e eficazes de acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência. Bem como, auxiliará na identificação de possíveis assimetrias entre regiões do município e/ou entre os diferentes perfis de mulheres, evidenciando as prioridades e enfoques de atuação do poder público municipal no atendimento a estas mulheres.

Plenário "Luiz de Góes", em 30 de março de 2022.

**André Coutinho**
**VEREADOR**

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

**PROJETO DE LEI N° _____/2022.**
**(DO PREFEITO MUNICIPAL)**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, COM A ORGANIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS MUNICIPAL EM CABEDELO E DIVULGAÇÃO PERIÓDICA PARA NORTEAR POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL DE MULHERES.**

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

**Art. 1°** Fica criado o Observatório da Violência contra a Mulher no âmbito do Município de Cabedelo.

**Parágrafo Único.** Para efeitos desta lei, considera-se como observatório o banco de dados elaborado a partir de notificações de todas as formas de violência contra a mulher registradas em Cabedelo, a organização destes dados, a formação de um grupo específico envolvendo os profissionais da administração municipal das áreas de saúde, assistência, educação e segurança e o debate para a formulação de políticas públicas específicas para mulheres.

**Art. 2°** O Observatório da Violência contra a Mulher consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelos mais diversos profissionais na estrutura das políticas públicas do Município de Cabedelo, com objetivo de balizar estudos, campanhas de prevenção à violência e políticas públicas de inclusão para as mulheres vítimas de violência ou expostas à violência.

**§ 1°** Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitime a mulher, incluindo casos de ameaça, lesão corporal, estupro, todas as formas de violência psicológica e patrimonial, e feminicídio, nas formas tentada e consumada, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as secretarias do município e demais órgãos.

**§ 2º** Os dados analisados serão extraídos das bases de dados da Saúde, da Família, Cidadania e Assistência Social, da Educação, do Centro de Referência da Mulher (Casa Lilás), da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180), da Guarda Municipal, da Secretaria de Segurança Pública do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

**§ 3º** A periodicidade para divulgação do Relatório da Violência contra a Mulher em Cabedelo será semestral.

**§ 4º** A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

**Art. 3º** Os dados coletados deverão ser organizados e disponibilizados ao público, com divulgação, dando ampla publicidade e transparência aos resultados, pela Prefeitura Municipal em seu site e com publicação no Diário Oficial.

**§ 1º** A cada fechamento de relatório semestral, os agentes públicos envolvidos na tabulação dos dados deverão se reunir para elaborar um estudo, em forma de relatório, interpretando os dados coletados no período.

**§ 2º** A cada semestre, a apresentação deste relatório deverá ser exposta e debatida no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cabedelo.

**Art. 4º** Ficam os profissionais das redes de saúde, educação, assistência e segurança pública do município obrigados a registrar os casos em banco de dados específico, de maneira que seja editável a coleta de informações, cada detecção de violência contra a mulher em seus atendimentos. Da mesma forma, devem registrar ou orientar o registro de ocorrência policial em casos que caracterizem crimes, representando desta forma uma medida efetiva do município para reduzir a subnotificação de casos à Justiça.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luiz de Góes", em 29 de março de 2022.

**Vitor Hugo Peixoto Castelliano**
**PREFEITO MUNICIPAL**

## JUSTIFICATIVA

O Vereador André Coutinho, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que cria o Observatório da Violência contra a Mulher em Cabedelo.

Chegamos ao 15° ano da Lei Federal 11.340, de 2006, a Lei Maria da Penha, que tem se mostrado um instrumento fundamental para mostrar à sociedade uma realidade que até bem pouco tempo era velada dentro dos lares. Somente em Cabedelo, conforme estatísticas oficiais da Secretaria de Segurança Pública do Estado dos últimos dois anos, pelo menos três mulheres sofrem algum tipo de violência diariamente. Em todo o país, a estimativa alarmante aponta que uma em cada cinco mulheres já sofreu algum tipo de violência.

No entanto, ainda há um desafio a ser vencido: a subnotificação. Muitas vezes, ainda vigora a lógica perversa de que "em briga de marido e mulher não se mete a colher". Superar esta dificuldade é o objetivo principal do Relatório da Violência Contra a Mulher, apresentado nesse projeto de lei, visto que, a medida em que o poder público torna mais visíveis os números da violência contra a mulher e oferece novas janelas de oportunidades para detecção da violência, menos barreiras teremos para que as vítimas se encorajem.

O acompanhamento mais aproximado de toda a estrutura do município a este problema, com a apresentação de dados cada vez mais próximos da realidade, tem ainda, a missão de aprimorar a construção de políticas públicas, que vão desde a prevenção, com campanhas de conscientização sobre as diversas formas de violência, suas causas e direitos das mulheres, até a valorização de políticas públicas de assistência e proteção às mulheres vítimas de violência, com o aumento do protagonismo de estruturas como a Casa Lilás.

Desta forma, resta evidente a necessidade de produção de dados a partir de outras fontes e formas de acesso às políticas públicas para as mulheres. É preciso utilizar como base as informações confiáveis produzidas e compartilhadas pelos diversos atores sociais envolvidos no atendimento a estas mulheres, que muitas vezes não chegam à delegacia.

A produção do Relatório da Violência contra a Mulheres em Cabedelo, visibilizará periodicamente as estatísticas de violência contra as mulheres e contribuirá para a construção de políticas públicas intersetoriais e eficazes de acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência. Bem como,

auxiliará na identificação de possíveis assimetrias entre regiões do município e/ou entre os diferentes perfis de mulheres, evidenciando as prioridades e enfoques de atuação do poder público municipal no atendimento a estas mulheres.

Plenário "Luiz de Góes", em 30 de março de 2022.

**André Coutinho**
**VEREADOR**